

# Juiz reconhece culpa concorrente de empresas por atraso no envio de carga

27/11/2024

O Núcleo Especializado de Justiça 4.0 — Direito Marítimo, do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#), reconheceu a existência de culpa concorrente entre exportadora e agente marítimo por atraso em envio de carga para o exterior. A decisão, proferida pelo juiz Frederico dos Santos Messias, estabelece que as empresas deverão dividir, proporcionalmente, os custos relacionados à taxa de sobre-estadia.

Conforme os autos, a empresa requerente contratou serviço de transporte marítimo para exportação de mercadorias em porto localizado no estado do Paraná. No entanto, o terminal indicado pela companhia de navegação não tinha disponibilidade de recebimento dos contêineres, que só puderam ser recebidos 14 dias depois do prazo estipulado.

Também houve atrasos adicionais em razão do tratamento contra pragas e insetos (fumigação) e, com isso, o embarque só ocorreu mais de 45 dias depois do previsto, resultando na cobrança de oito mil dólares (cerca de R\$ 46 mil na cotação atual) pelo período excedido.

O magistrado salientou, na decisão, que as duas empresas tomaram decisões que contribuíram para o atraso no envio da carga e, consequentemente, para a cobrança adicional.

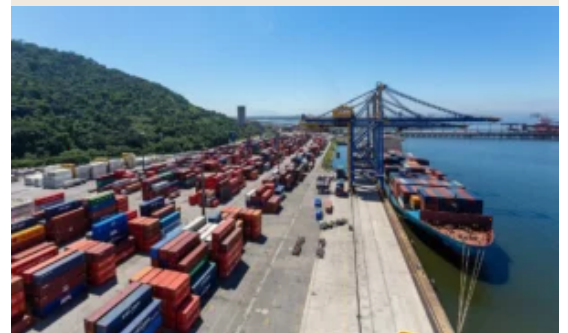
“Não tenho dúvida em afirmar que houve uma causalidade concorrente a partir das condutas do armador e do exportador, a determinar que se proporcionalize as responsabilidades de cada um”, disse o juiz.

“A responsabilidade do armador está no fato de haver indicado o terminal, ainda que único, porquanto poderia, em última análise, ter recusado o transporte. A responsabilidade do exportador está no fato de haver indicado o Porto de Paranaguá para a exportação, porquanto poderia, em última análise, ter optado por outro porto que fosse capaz de atender as demandas no prazo.” *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

**Processo 1000206-02.2024.8.26.0375**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-27/juiz-reconhece-culpa-concorrente-de-empresas-por-atraso-no-envio-de-carga/>

Diego Baravelli/Ministério da Infraestrutura



*Juiz entendeu que as duas empresas envolvidas no negócio devem dividir custos*